



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-1106
pmanisiodeabreu@yahoo.com.br

DECRETO Nº 91/2012

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a necessidade de instituir processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando aos superiores interesses do povo do Município de Anísio de Abreu;

Considerando, ainda, que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício do novo mandato;

Considerando, finalmente, que os agentes e autoridades administrativas, têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia, razoabilidade, precaução e transparência;

D E C R E T A

Art. 1º - Para efeitos deste decreto, transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o governante eleito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do novo governo.

Art. 2º - Fica instituída Comissão mista de Transição Governamental integrada pelos senhores(a):

- 1) **Raimundo Portela Carvalho** – Auxiliar Contábil;
- 2) **Cintia Soares Januário de Souza** – Representante de Secretaria de Educação;
- 3) **Maria Aparecida Miranda Dias** – Chefe de Gabinete;
- 4) **Eduardo Cleber Soares Macedo** – Secretário de Saúde;
- 5) **Andréa Fernanda de Oliveira Nascimento Carvalho** – Secretária de Assistência Social;
- 6) **Rubem Ferreira Cavalcante** – Supervisor da Secretaria de Educação e pelos Senhores(a);

- 1) **Edinaldo Honório** - Coordenador;
- 2) **Joel Dias Ribeiro** - membro;
- 3) **Salvador Xavier de Macedo Bisneto Júnior** - membro;
- 4) **Gilberto Dias de Oliveira** - membro;
- 5) **Ramon Ruben de Macedo** - membro;
- 6) **Pedro de Alcântara Ribeiro** - membro;
- 7) **Auricélio Ribeiro** - membro.

(sete nomes indicados pelo gestor eleito que, presidida pelo primeiro, coordenará os trabalhos vinculados à transição governamental.

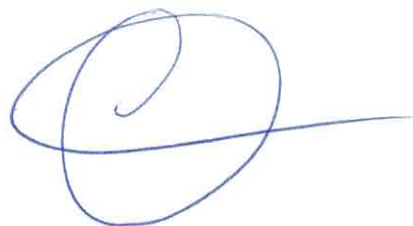
Art. 3º - O processo de transição governamental se encerra com a posse do prefeito(a) eleito(a).

Art. 4º - As informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos de Governo serão fornecidas às pessoas indicadas pelo(a) Prefeito(a) eleito(a).

Art. 5º - Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 4º, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados à Comissão de Transição Governamental, por escrito (ofício, e-mail, etc.), por telefone, fac símile ou qualquer outra forma apta de comunicação, cabendo ao Presidente da mencionada Comissão requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual os dados solicitados.

Parágrafo único – Ficará a critério do Presidente da Comissão de transição Governamental estabelecer que solicitações deverão ser formalizadas por escrito.

Art. 6º - Salvo os casos expressos em lei, fica vedado a qualquer servidor público a prestação de informações relativas à transição disciplinada neste decreto, exceto quando expressamente autorizado pelo Presidente da Comissão de Transição Governamental.



Art. 7º - Os Secretários Municipais deverão encaminhar ao Presidente da Comissão de Transição Governamental informações circunstanciadas sobre:

I – programas realizados e em execução relativos a atual gestão governamental;

II – assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos cem primeiros dias do novo governo;

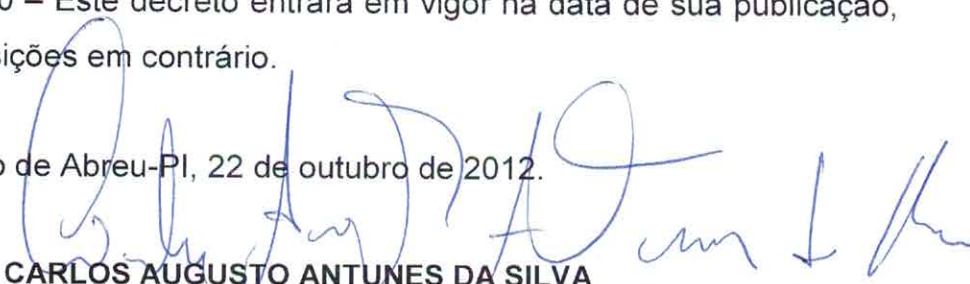
III – projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos.

Art. 8º - As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 9º - O Presidente da Comissão de Transição Governamental baixará as normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 10 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anísio de Abreu-PI, 22 de outubro de 2012.



CARLOS AUGUSTO ANTUNES DA SILVA
Prefeito Municipal